



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviço de transporte público de passageiros, nos termos do Art. 10, inciso IX e XII da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.”

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Delfim Moreira serviço de transporte público de passageiros, destinado ao atendimento imediato de cidadãos residentes na zona rural do Município de Delfim Moreira nos termos do Art. 10, incisos IX, XII e XXXVIII, alínea “c” e Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira.

§1º. O serviço de transporte público municipal que trata essa Lei será realizado em sistema de rodízio, em veículo apropriado, conforme fixa a legislação de trânsito vigente.

§2º. O serviço de transporte coletivo ora instituído será realizado de forma gratuita.

Art. 2º O serviço gratuito de transporte coletivo rural/urbano de que trata o artigo anterior, atenderá somente os cidadãos de Delfim Moreira.

Parágrafo Único. Somente será permitido o uso do serviço aos menores de 12 (doze) anos de idade se o mesmo estiver acompanhado pelos pais, ou, representante legal.

Art. 3º A realização do serviço seguirá um sistema de escala, com distribuição dos dias e horários em que atenderão cada bairro (ou bairros que pertençam a mesma linha), sendo competência do Poder Executivo planejar, organizar, regulamentar, fiscalizar e operar o sistema.

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão municipal encarregado do sistema, estabelecerá normas e critérios visando a garantir a qualidade, confiabilidade e eficiência



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

dos serviços e maximizar, entre outros aspectos, as condições de segurança, conforto, higiene e pontualidade.

Art. 5º Deverá ser mantido no interior dos veículos serviço de recebimento de reclamações de passageiros, bem como tabuleta contendo endereço e telefone do serviço de reclamações.

Art. 6º O Poder Público Municipal se obriga a:

- I. Manter serviço adequado, garantindo sua continuidade, em condições de regularidade e eficiência;
- II. Manter instalações do veículo e equipamentos necessários, adequados e em perfeito estado de conservação, substituindo-os quando obsoletos ou irrecuperáveis;
- III. Utilizar, unicamente, instalações, equipamentos e veículo com especificações aprovadas pelo órgão municipal encarregado pelo sistema, submetendo-o à vistoria, sempre que solicitada;
- IV. Manter pessoal habilitado e idôneo e dele exigir disciplina e urbanidade no trato com o usuário;
- V. Em caso de necessidade de suspensão ou interrupção dos serviços, comunicar a população através dos meios de comunicação local.

Art. 7º Ao Poder Público Municipal é vedado:

- I. Ultrapassar as lotações máximas previstas para cada veículo; e
- II. Permitir que seus veículos trafeguem de portas abertas;

Art. 8º Aos usuários dos serviços de transporte coletivo municipal são assegurados os seguintes direitos:

- I. Serem transportados, em condições de segurança, conforto, higiene e pontualidade, do início ao término da viagem;
- II. Receber informação sobre as características do serviço, tais como horários, tempo de viagem e locais atendidos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

III. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência, por parte do poder público municipal;

Art. 9º A tripulação dos veículos se obriga, quando, por motivos operacionais, for necessário, a indicar aos passageiros os lugares a serem utilizados. Os assentos serão reservados, prioritariamente:

- I. Aos inválidos;
- II. Aos portadores de deficiência física;
- III. Às gestantes;
- IV. Às pessoas idosas; e
- V. Aos passageiros com crianças pequenas.

Art. 10 O usuário dos serviços de que trata esta lei terá seu embarque recusado, ou determinado o desembarque, se:

- I. Apresentar sintomas de embriaguez ou sob efeitos de drogas;
- II. Portando arma de fogo, salvo se autorizado pelo Poder Público;
- III. Portando bagagem, com produtos indicados em legislação específica, como carga ou produto perigoso;
- IV. Portando animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- V. Pretender embarcar os objetos de dimensões e acondicionamento incompatíveis com a manutenção da segurança e do conforto dos passageiros e da regularidade da operação de serviço;
- VI. Comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;
- VII. Fumar ou fazer uso de aparelho sonoro, mesmo depois de advertido pela tripulação do veículo;
- VIII. Fechar ou abrir, por conta própria, as portas do veículo;
- IX. Conversar com o motorista durante a viagem;
- X. Jogar ou deixar dependurados objetos fora do veículo;
- XI. Tentar embarcar quando o veículo estiver em movimento ou declarado lotado;
- XII. Criança com idade inferior a 12 (doze) anos completos desacompanhada;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

XIII. Agir sem a urbanidade necessária.

Art. 11 Via decreto o Poder Executivo regulamentará punições e multas, nos casos de:

- I. Depredação de veículos e instalações; e
- II. Atitudes que comprometam a segurança de passageiros e a regularidade do serviço.

Art. 12 Serão afixados nos veículos que prestarão o serviço em local visível e de fácil acesso ao usuário, cartaz contendo os princípios direitos e deveres dos usuários do serviço.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto a presente lei ordinária.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 23 de outubro de 2020.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

MENSAGEM

Câmara Municipal de Delfim Moreira

Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020** (“PL nº 19/2020”) que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviço de transporte público de passageiros, nos termos do Art. 10, inciso IX e XII da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira, e dá outras providências”*., para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA:

1. Cumpre-ressaltar que como se trata de uma quilometragem muito extensa de estradas rurais, não está sendo possível a terceirização de tal serviços, sem que haja uma contraprestação muito elevada por parte do Município, bem como para própria população.

2. Assim como definido na Lei Orgânica do Município, que é dever do Poder Público prestar serviços de transporte, para não deixar os delfinenses na mão, considerando que já houve a prestação do serviço e muito bem utilizado pela população da zona rural, que necessita de tal, para conseguir se deslocar até o centro para realizar seus compromissos, ser o presente projeto de lei a medida mais viável no momento.

3. Como já mencionado, é uma forma imediata que foi encontrada, tendo em vista que haverá um alto custo tanto para Município como para própria população e, como se trata de um serviço essencial não podemos deixar os



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

moradores da zona rural, sem respaldo devido, até que se encontre um meio termo para que a população não seja penalizada, mais do que já é.

4. Desta feita e a título de arremate, entendemos que para o momento essa é a melhor alternativa, até que se encontre outra que seja melhor para ambos.

5. Pelo exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Augusta Casa Legislativa.

Delfim Moreira, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro Exercícios: 2021 e 2022

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviço de transporte público de passageiros, nos termos do Art. 10, inciso IX e XII da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.” R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) em 2021 e R\$43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) em 2022, para cobrir despesas com combustíveis e manutenção do ônibus. Não haverá nova contratação de motorista.

Delfim Moreira, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa de custeio referente ao projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviço de transporte público de passageiros, nos termos do Art. 10, inciso IX e XII da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Delfim Moreira, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL